



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 127, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.092.800,00, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.”.

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, até o valor de R\$ 5.092.800,00 (cinco milhões, noventa e dois mil, oitocentos reais), justificando-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária, em atendimento à solicitação da Unidade, observado o disposto no Ofício nº 872/2020/EMATER-SETORC, fundamentando-se no excesso de arrecadação proveniente dos recursos oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção, considerando a Decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal; ADPF nº 568, cujos valores serão destinados às ações da Assistência Técnica em Extensão Rural - ATER, objetivando a prevenção e combate ao desmatamento e incêndios florestais na Amazônia Legal, inclusive na faixa de fronteira.

Desta forma, com a aprovação da propositura suscitada, os recursos propostos irão potencializar os resultados dos serviços prestados pela EMATER destinados aos agricultores, contribuindo decisivamente para o processo de desenvolvimento rural sustentável, diminuindo, neste caso, o avanço do desmatamento e a ampliação dos focos de calor na Região Amazônica, em especial do estado de Rondônia, ao mesmo tempo em que concorrerá para a promoção de adoção de práticas de sustentabilidade aplicadas às Unidades de Produção; apoiar a participação de agricultores em formas associativas; elaborar projetos de Crédito Rural orientado para a produção; e viabilizar o acesso dos agricultores às políticas públicas de inclusão social e das suas organizações aos mercados institucionais.

Válido ressaltar que, o Projeto será realizado nos 52 municípios de Rondônia, preconizados pelas características e potencialidades agrícolas, focando no aumento de produção e produtividade, de forma sustentável, priorizando as ações em Porto Velho, Nova Mamoré, Machadinho D'Oeste, Ariquemes, Chupinguaia, Burity, Jaru, Ji-Paraná, São Francisco do Guaporé e Cacoal; considerados os municípios com maiores índices de desmatamento. Cabe ainda pontuar que irá sensibilizar e fortalecer as unidades produtivas dos agricultores familiares do estado de Rondônia com práticas produtivas que

contribuem para a conservação do solo, aumento da produtividade e renda , e assim, contribuir com a diminuição das ações de desmatamento e queimadas na Região Amazônica.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011882177** e o código CRC **7A3D0D61**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.219770/2020-89

SEI nº 0011882177



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.092.800,00, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.092.800,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			5.092.800,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3390	0258	3.812.800,00
		4490	0258	1.280.000,00
TOTAL				R\$ 5.092.800,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17100011	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	0258	5.092.800,00
TOTAL				R\$ 5.092.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011883259** e o código CRC **1B3A3ECO**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.219770/2020-89

SEI nº 0011883259



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 186/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 652/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.092.800,00, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

ssa
10
o valor
stência

ssa
10
o valor
stência

02/09/20
17:45
Eduel
9/20



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 652/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.092.800,00, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 5.092.800,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			5.092.800,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3390	0258	3.812.800,00
		4490	0258	1.280.000,00
TOTAL				RS 5.092.800,00

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17100011	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	0258	5.092.800,00
TOTAL				RS 5.092.800,00